



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 275, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 4.703, de 12 de dezembro de 2019.”.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura tem como finalidade a alteração do prazo para a adesão do Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual - REFAZ ICMS, estendendo-o para os fatos geradores que tenham ocorrido até 30 de junho de 2020, assim como a dilação de prazo para uso dos benefícios proporcionados pelo aludido Programa, visando o auxílio na recomposição do caixa do Tesouro Estadual frente à atual crise econômica ocasionada pelo novo coronavírus - covid-19.

Neste viés, é mister pontuar que a proposta apresentada está em consonância com o Convênio ICMS 156, de 9 de dezembro de 2020, que assim expõe em sua ementa:

Convênio 156/2020

“Altera e autoriza o Estado de Rondônia a prorrogar o prazo de adesão ao programa de parcelamento de débitos fiscais instituído pelo Convênio ICMS 139/18, que autoriza o Estado de Rondônia a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica.” (grifo meu)

Ademais, impera realçar que o estado de Rondônia adotou, ao longo dos últimos dias, uma série de medidas de proteção e fortalecimento da rede estadual de saúde, bem como de estímulos ao setor econômico, com a intenção de superar a crise sanitária o mais rápido possível e, por derradeiro, sublinha-se que a eventual perda de receita, decorrente da aplicação desta Lei, será compensada por meio do acréscimo no recebimento dos créditos inscritos na Dívida Ativa.

Assim sendo, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015242221** e o código CRC **DF298EE3**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0030.500969/2020-81

SEI nº 0015242221



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 4.703, de 12 de dezembro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O **caput** do art. 1º e o **caput** do art. 3º, ambos da Lei nº 4.703, de 12 de dezembro de 2019, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual, “REFAZ ICMS”, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual, “REFAZ ICMS”, relacionados com o ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2020, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizadas.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios do Programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 30 de junho de 2021, observando o disposto no § 3º.

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015242483** e o código CRC **02921398**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0030.500969/2020-81

SEI nº 0015242483



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

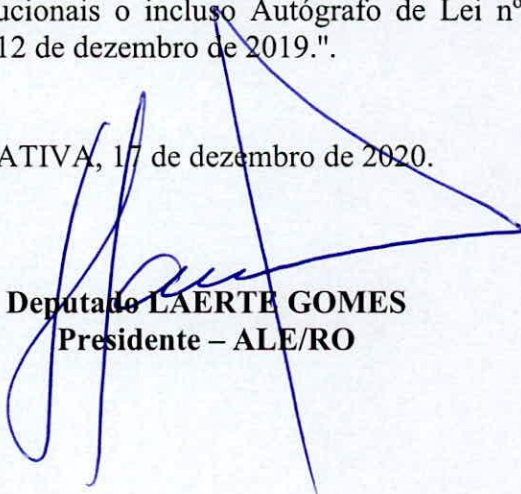
MENSAGEM Nº 365/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 22 / 12 / 2020
Horas 10 : 14
Por: [assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 920/2020, que "Altera dispositivos da Lei nº 4.703, de 12 de dezembro de 2019."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2020.


Deputado **LAERTE GOMES**
Presidente – ALE/RO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 920/2020

Altera dispositivos da Lei nº 4.703, de 12 de dezembro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º e o *caput* do art. 3º, ambos da Lei nº 4.703, de 12 de dezembro de 2019, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual, “REFAZ ICMS”, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual, “REFAZ ICMS”, relacionados com o ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2020, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizadas.

.....
.....
Art. 3º Para usufruir dos benefícios do Programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 30 de junho de 2021, observando o disposto no § 3º.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

